CONTRATO DE ASSESSORAMENTO N° 005/2006

ORIGEM: CONVITE N° 001/2006

VIGÊNCIA: 1º DE FEVEREIRO DE 2006 A 1º DE AGOSTO DE 2006

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADELAR LOCH, brasileiro, mesmo endereço, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRÉSTIMUS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida 25 de Julho, s/n°, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 04.409.143/0001-02, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr(a). **Luis Fernando Furlanetto**, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de assessoramento, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente, na forma da Licitação Modalidade Convite n° 001/2006, itens 01.01 e 01.02, a contratação de empresa especializada em assessoria nas áreas de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda e de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer abrangendo os seguintes serviços:

Item 01.01. Na área de Recursos Humanos:

a) Execução da folha de pagamento dos servidores, incluindo todas as obrigações mensais dela decorrentes como: emissão dos relatórios administrativos e contábeis, elaboração da SEFIP, GPS para o INSS e demais procedimentos afins.

b) Controle, manutenção e execução dos adicionais, promoções e demais vantagens funcionais previstas na Legislação Municipal relativa aos Planos de Carreira e ao Regime Jurídico Único.

c) Execução dos atos de nomeação, exoneração, admissão e demissão dos servidores públicos, seja por investidura de cargo ou sob a forma de contratação, abrangendo a elaboração de todos os atos pertinentes.

d) Lançamento bimestral de dados nas fichas funcionais e de controle dos servidores.

e) Controle e execução das atividades inerentes à área de recursos humanos, como férias, licenças, afastamentos e afins.

f) Elaboração dos processos de aposentadorias, pensões e outros benefícios dos servidores.

g) Levantamento dos dados para fins de avaliação atuarial anual.

h) Assessoramento nas avaliações periódicas do estágio probatório e nas avaliações permanentes, nos termos da legislação em vigor.

i) Acompanhamento e assistência na elaboração da legislação municipal referente à matéria de pessoal.

j) Controle e execução dos processos seletivos de pessoal.

l) Instruções de uso e treinamento de servidor designado pela Secretaria para atuar no sistema de Recursos Humanos e proceder à execução destes serviços.

01.02. Na área do transporte escolar:

a) Emissão de certidões em geral e demais documentos relativos à área de pessoal e transporte escolar.

b) Controle sistematizado do transporte escolar das Escolas Municipais.

c) Levantamento e estimativa de custo do transporte escolar, pelo trajeto executado, através de relatórios periódicos.

d) Assessoria no que concerne ao transporte escolar para fins de elaboração de editais e estimativa de custos.

e) Instruções de uso e treinamento de servidor designado pela Secretaria para atuar no sistema de Transporte Escolar e proceder à execução destes serviços.

Parágrafo Único. O treinamento de que tratam os itens 01.01, l e 01.02, e, será ministrado pelo Contratado a servidor designado pela Secretaria responsável, dentro do período de vigência do contrato, para que este servidor possa atuar de forma plena e autônoma no sistema computadorizado dos recursos humanos e do transporte escolar, tendo amplo conhecimento de todos os procedimentos e atos administrativos necessários ao regular processamento destes setores, conforme itens enumerados nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O regime jurídico aplicável ao presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor contratado para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira por item é de R$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais) para o item 01.01 e de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) para o item 01.02, valores estes mensais e consecutivos, sendo as parcelas vencíveis até o dia 10 (dez) do mês subseqüente. O pagamento, na forma antes

referida, será efetuado diretamente ao representante da Contratada, na Tesouraria Municipal, mediante apresentação da nota fiscal até o último dia útil do mês. A presente contratação totaliza R$ 10.860,00 (dez mil, oitocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE: Não haverá reajuste de preços dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual. Após, e em caso de renovação contratual, o valor será corrigido com base no Incide Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES: Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RENOVAÇÃO: A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 1º de Agosto de 2006, totalizando 06 (seis) meses consecutivos, podendo ser renovado no interesse e conveniência da Administração Pública, concordando o licitante, por prazo inferior ou igual ao antes contratado e mantidas as demais condições contratuais, observado o art. 57, II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) multa moratória de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro – As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo – A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal n° 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 03 SEC.MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Atividade: 2083 - Manut. Das ativ. da Sec. Adm., Finanças e Planejamento
3.3.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos profissionais (353)
Órgão: SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Atividade:2095 – Manut. Das Ativ. Do Transporte Escolar
3.3.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos profissionais (572)
Atividade 2099 – Apoio ao Ensino Médio
3.3.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos profissionais (602)

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A Contratada deverá prestar os serviços elencados na Cláusula Primeira na sede do Contratante no mínimo um dia útil por semana, durante o horário de expediente, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES: A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS: Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 1° de Fevereiro de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PRÉSTIMUS LTDA.
LUIS FERNANDO FURLANETTO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS n° 60.057
Assessoria Jurídica